



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI Nº 518 /2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- emendas individuais impositivas;
- XI- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII- definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV- incentivo à participação popular;
- XV- disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2022-2025 e suas revisões, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da Lei;
- II- documentos referenciados nos arts. 2º e 22º, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- VI- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- II- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Departamento de Orçamento do Município de Formiga do Poder Executivo, até 21 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 9 de abril de 2001, do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o Exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III- aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do Município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- municipal;
- IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
 - VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
 - VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
 - IX- instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
 - X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I- para elevação das receitas:
 - a. a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
 - b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II- para redução das despesas:
 - a. utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- as despesas com PASEP;
- V- as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica que sejam destinadas:

- I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III- às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2024 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

- I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção X

Das Emendas Individuais Impositivas

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Conterá dotação de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, a ser utilizada como fonte de recurso na dotação 339099 a classificar, para custeio das emendas impositivas, atendendo ao disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Art. 39. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária de que tratam os § 9º a 18º do art. 166 da Constituição da República e art. 118 da Lei Orgânica Municipal atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 40. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas informadas pelo Poder Legislativo em sua integralidade e de forma impessoal, em ordem de execução que independe de autoria, com observância dos § 9º a 18º do art. 166 da Constituição da República e art. 118 da Lei Orgânica Municipal, salvo os casos de impedimento técnico.

§ 1º Considera-se execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, as fases de empenho, liquidação e pagamento, em concordância com os arts. 58, 63 e 62 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

§ 2º A determinação do *caput* fica suspensa em caso de estado de emergência ou Calamidade Pública, ou, ainda em casos fortuitos ou motivo de força maior devidamente justificado pelo Poder Executivo, com base no Princípio da Razoabilidade previsto no *caput* do art. 13º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 41. A proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2024 consignará o montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 3 de outubro de 2023, informará a Câmara Municipal os valores referentes ao Montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura prevista no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024.

Art. 42. Até o dia 1º de dezembro de 2023, a Câmara Municipal informará, ao Poder Executivo, as emendas individuais impositivas na forma dos Anexos I e II desta Lei, com os dados da entidade, as ações e valores de cada Vereador, aprovadas pelo plenário e em conformidade com a distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

equitativa entre os vereadores, para que sejam inseridas nas respectivas dotações na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

§ 1º As emendas individuais impositivas devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e/ou com as metas e prioridades colacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 2º Cada vereador deverá indicar 50% (cinquenta por cento) da sua emenda individual obrigatoriamente para programas da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 43. São impedimentos de ordem técnica nas emendas individuais impositivas:

- I- não indicação da ação e respectivo valor por parte do autor da emenda individual impositiva;
- II- inadimplência, por qualquer motivo, de Organização da Sociedade Civil, Beneficiária de recursos públicos através da emenda individual impositiva;
- III- desistência do autor da emenda individual impositiva;
- IV- incompatibilidade do objeto da emenda individual impositiva com o Plano Plurianual e /ou com as metas e prioridades colacionadas na Lei Diretrizes Orçamentárias;
- V- incompatibilidade do objeto da emenda individual impositiva com serviço público de áreas de interesse, tais como educação, saúde, assistência social, cultura;
- VI- exíguo o prazo para o processamento da despesa relativa à emenda individual impositiva;
- VII- incompatibilidade entre o valor da emenda individual impositiva e o valor estimado da despesa com diferença de 20% (vinte por cento) ou mais;
- VIII- no caso de emendas relativas à execução de obras com incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto.

Art. 44. No caso de impedimento de ordem técnica no cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- até 120 (cento e vinte) após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, através de envio de novo formulário conforme Anexo I as emendas individuais impositivas;
- III- até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável;
- IV- se até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei orçamentária;
- V- após o prazo previsto no inciso IV deste artigo, as programações orçamentárias incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

Art. 45. Da execução, do acompanhamento e da prestação de contas das emendas:

- I- a entidade deverá ter seu plano de trabalho aprovado e após a celebração do termo de colaboração e publicação em diário oficial, fica autorizado o início da execução do cronograma do objeto;
- II- o relatório final para a Prestação de Contas pela entidade observará o prazo de 30 (trinta) dias contados da data final de sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período;
- III- o Gestor da Parceria designado por meio de portaria específica, dispõe de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos documentos enviados pela entidade, para emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria;
- IV- é de responsabilidade do Gestor da Parceria, nomeado através de portaria, emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, tendo como prazo para sua manifestação conclusiva, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos documentos enviados pela comissão de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Seção XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 47. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

Seção XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e os incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIV

Do Incentivo à Participação Popular



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I- elaboração da proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;
- II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XV
Das Disposições Gerais

Art. 51. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. Consoante ao art. 66 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 53. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964 e nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 30% (trinta por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 54. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 56. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- PASEP;
- V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI- e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 57. Os projetos de Leis relativos a créditos suplementares e especiais, encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Formiga, deverão observar os requisitos abaixo:

§ 1º Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos previstas no § 2º do art. 56 conterão informações relativas a :

- I – estimativas de receitas constantes na Lei Orçamentária de 2024, discriminadas por natureza e fonte;
- II – estimativas atualizadas para o exercício financeiro;
- III – parcelas de excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV – saldos do excesso de arrecadação.

§ 3º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos previstas no § 2º do art. 56 conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recurso;
- II – créditos reabertos no exercício de 2024;
- III – valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, o Poder Executivo publicará, até o último dia do mês de abril de 2024, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, hipótese em que o superávit financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.



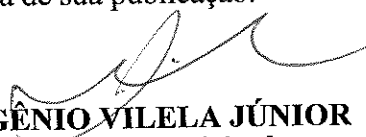
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 58. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas e Prioridades;
- II- Anexo de Metas Fiscais;
- III- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
- IV- Demonstrativo das Metas Anuais;
- V- Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- VIII- Anexo de Riscos Fiscais;
- IX- Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal;
- X- Anexos Emendas Individuais Impositivas.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de abril de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

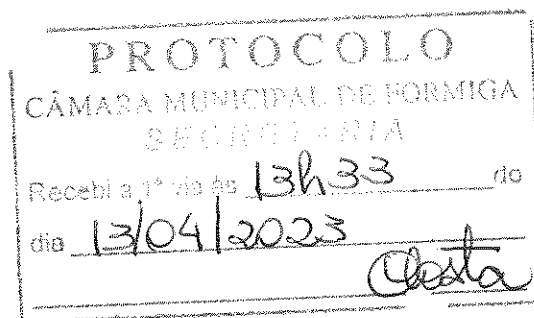


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 57/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 12 de abril de 2023



Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência para apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Na elaboração do projeto foram observadas as orientações legais, em especial os dispositivos constitucionais e da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei fixa não só as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do próximo exercício como estabelece, a partir da prospecção de um cenário bastante realista de receita e despesa, critérios rigorosos para manutenção das condições financeiras da administração, comprometendo recursos em ações priorizadas de forma a não comprometer metas e riscos fiscais.

Os dispositivos constantes do anexo Projeto de Lei são de extrema importância para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, na medida em que contém as bases necessárias para que o Poder Executivo alcance os seus objetivos.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Estado de Minas Gerais

MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em: 14/04/2023 (C)

Priori.	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE FORMIGA												
Órgão:	05.00	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO							6.080.775,52	6.080.775,52	6.080.775,52
Unidade:	05.01	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO							5.696.058,52	5.696.058,52	5.696.058,52
81	1.029	-	Ampliação das Redes de Iluminação Pública	P	2	15.752.0007	4.4.90.51.00.00.00.00	0001500	00.00.00	5.696.058,52	5.696.058,52	5.696.058,52
			Iluminação Pública(%)							10.577,00	10.577,00	10.577,00
87	1.020	-	Pavimentação de Ruas e Avenidas	P	2	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	0001500	00.00.00	987.353,69	987.353,69	987.353,69
			Ruas e Avenidas(%)							4.698.127,83	4.698.127,83	4.698.127,83
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL												
Unidade:	07.01	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL							105.770,00	105.770,00	105.770,00
128	1.213	-	Construção e Melhorias do CODEVIDA - Centro de Defesa	P	2	18.305.0028	4.4.90.51.00.00.00.00	0001500	00.00.00	105.770,00	105.770,00	105.770,00
			da Vida Animal							105.770,00	105.770,00	105.770,00
População em Geral(%)												
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE												
Unidade:	09.02	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							254.947,00	254.947,00	254.947,00
358	1.032	-	Aquisição de Equipamentos p/o Setor Administrativo - SAÚDE	P	2	10.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	0001500	02.00.00	254.947,00	254.947,00	254.947,00
			Administração Pública(%)							1.104,00	1.104,00	1.104,00
377	1.033	-	Aquisição de Equipamentos p/Atividades Radiodiagnósticos e Exames Complementares - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	0001500	02.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
População em Geral(%)												
379	1.035	-	Aquisição de Equipamentos p/Programa de Atendimento Especializado - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	0001500	02.00.00	2.843,00	2.843,00	2.843,00
População em Geral(%)												
380	1.214	-	Aquisição de Equipamentos móveis e veículos para UPA - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	0001500	02.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Equipamentos e Material Permanente(%)												
399	1.042	-	Aquisição de Equipamentos para o PSF - SAÚDE EM CASA	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	0001621	02.04.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
População em Geral(%)												
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO												
Unidade:	10.02	-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							14.000,00	14.000,00	14.000,00
221	1.378	-	Aquisição de Equipamentos para o Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (BL PSE AC)	P	2	08.244.0117	4.4.90.52.00.00.00.00	0001660	04.04.00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
			Equipamentos e Material Permanente(%)							4.000,00	4.000,00	4.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Anexo de Metas e Prioridades
Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 14/04/2023 (C)

Priori.	Ação	/	Produto (UN)		Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA													
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO													
Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
223	1.379	-	Aquisição de Equipamentos para o Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (BL PSE MC)	P	2	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00	0001660	0001660	04.04.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Famílias e Indivíduos com Direitos Violados(%)													
Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES													
Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES													
276	1.051	-	Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - ENSINO	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	0001500	0001500	01.01.01	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Alunos(%)													
297	1.055	-	Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche ENSINO	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	0001500	0001500	01.01.02	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Alunos(%)													
298	1.056	-	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche ENSINO	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	0001500	0001500	01.01.02	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Alunos(%)													
301	1.059	-	Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola - ENSINO	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	0001500	0001500	01.01.02	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Alunos(%)													
Unidade: 12.02 - FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA													
330	1.063	-	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental - FEB30	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	0001540	0001540	01.02.03	4.500,00	4.500,00	4.500,00
Alunos(%)													
335	1.065	-	Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche FEB30	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	0001540	0001540	01.02.04	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Alunos(%)													
336	1.066	-	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche FEB30	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	0001540	0001540	01.02.04	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Alunos(%)													
337	1.067	-	Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola FEB30	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	0001540	0001540	01.02.04	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Alunos(%)													

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Anexo de Metas e Prioridades
Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 14/04/2023 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Entidade: 2 - PREVIFOR											
Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR											
Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR											
417	0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos Inativos e Pensionistas(%)		O	2	09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00.00	0001800	03.01.00	40.900.000,00 40.900.000,00 40.900.000,00 35.900.000,00	40.900.000,00 40.900.000,00 40.900.000,00 35.900.000,00	40.900.000,00 40.900.000,00 40.900.000,00 35.900.000,00
418	0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas Inativos e Pensionistas(%)		O	2	09.272.0000	3.1.90.03.00.00.00.00	0001800	03.01.00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE											
Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
425	5.001 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor Administrativo Equipamentos e Material Permanente(Un)		P	2	04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	0001501	00.00.00	2.766.900,00 2.766.900,00 2.766.900,00 50.000,00	2.766.900,00 2.766.900,00 2.766.900,00 50.000,00	2.766.900,00 2.766.900,00 2.766.900,00 50.000,00
426	5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios Frota Municipal(Un)		P	2	04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	0001501	00.00.00	59.500,00	59.500,00	59.500,00
427	5.004 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Água Obras e Instalações(%)		P	2	17.512.0001	4.4.90.30.00.00.00.00	0001501	00.00.00	273.200,00	273.200,00	273.200,00
437	5.004 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Água Obras e Instalações(%)		P	2	17.512.0001	4.4.90.39.00.00.00.00	0001501	00.00.00	106.200,00	106.200,00	106.200,00
438	5.004 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Água Obras e Instalações(%)		P	2	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	0001501	00.00.00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
439	6.034 - Perfuração de Poços Artesianos Poços Artesianos(Un)		A	2	17.512.0008	3.3.90.39.00.00.00.00	0001501	----	165.000,00	165.000,00	165.000,00
440	5.010 - Construção de Adutora de Água Bruta Adutora (%)		P	2	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	0001501	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
450	5.012 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Esgoto Esgoto Sanitário(%)		P	2	17.512.0060	4.4.90.30.00.00.00.00	0001501	00.00.00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
451	5.012 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Esgoto Esgoto Sanitário(%)		P	2	17.512.0060	4.4.90.51.00.00.00.00	0001501	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
452	5.012 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor de Esgoto Esgoto Sanitário(%)		P	2	17.512.0060	4.4.90.52.00.00.00.00	0001501	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total geral:									49.747.675,52	49.747.675,52	49.747.675,52

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Salepo: Alteração em 14/04/2023 (3)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	340.860.000,00	322.265.292,62	—	119,215	340.860.000,00	304.684.776,49	—	119,215	340.860.000,00	288.063.687,38	—	119,215	
Receitas Primárias (I)	281.844.599,03	260.514.122,45	0,000	96,371	281.844.599,03	246.302.313,62	0,000	96,371	281.844.599,03	232.866.090,29	—	96,371	
Receitas Primárias Correntes	270.492.261,19	255.335.915,18	0,000	105,770	270.492.261,19	245.189.326,46	0,000	111,873	270.492.261,19	231.813.816,53	0,000	118,328	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.612.396,00	42.200.823,16	—	15,611	50.612.396,00	39.898.650,26	—	15,611	50.612.396,00	37.722.108,88	—	15,611	
Transferências Correntes	219.879.865,19	189.757.936,27	—	70,197	219.879.865,19	179.406.084,75	—	70,197	219.879.865,19	169.619.168,07	—	70,197	
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	
Receitas Primárias de Capital	1.245.132,13	1.177.207,27	—	0,435	1.245.132,13	1.112.987,16	—	0,435	1.245.132,13	1.052.271,76	—	0,435	
Despesa Total	340.860.000,00	322.265.292,62	—	119,215	340.860.000,00	304.684.776,49	—	119,215	340.860.000,00	288.063.687,38	—	119,215	
Despesas Primárias (II)	286.168.802,89	258.423.886,48	—	95,600	286.168.802,89	244.331.778,83	—	95,600	286.168.802,89	231.003.051,63	—	95,600	
Despesas Primárias Correntes	255.170.477,38	228.122.591,87	0,000	105,770	255.170.477,38	216.623.283,03	0,000	111,873	255.170.477,38	204.806.102,88	0,000	118,328	
Pessoal e Encargos Sociais	122.127.955,40	103.652.904,83	—	38,344	122.127.955,40	97.998.335,11	—	38,344	122.127.955,40	92.652.354,00	—	38,344	
Outras Despesas Correntes	133.042.481,98	125.469.687,04	—	46,415	133.042.481,98	118.624.947,91	—	46,415	133.042.481,98	112.153.748,88	—	46,415	
Despesas Primárias de Capital	30.785.981,51	29.106.534,47	—	10,767	30.785.981,51	27.518.687,72	—	10,767	30.785.981,51	26.017.485,02	—	10,767	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(14.431.409,57)	(2.084.235,97)	0,000	0,771	(14.431.409,57)	(1.970.534,79)	0,000	0,771	(14.431.409,57)	(1.853.038,66)	—	0,771	
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.275.113,77	26.732.640,42	—	9,889	23.853.633,23	21.322.064,51	0,000	8,343	20.042.287,99	16.937.916,63	—	7,010	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(104.691.671,04)	(98.980.496,40)	—	(36,616)	(130.133.592,32)	(116.322.608,96)	0,000	(45,514)	(143.142.042,52)	(120.970.568,55)	—	(50,063)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.768.310,08	2.617.282,31	—	0,968	25.441.921,28	22.741.786,71	0,000	8,898	13.008.450,20	10.993.551,99	—	4,550	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024		2025		2026	
	2024		2025		2026	
Inflação média (% anual)	5,770		5,770		5,770	
Receita Corrente Líquida	285.921.017,12		285.921.017,12		285.921.017,12	

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Seleção: Alteração em 14/04/2023 (C); Realização da despesa por: Liquidação

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	249.974.000,00	---	0,00	325.889.509,66	---	0,00	75.915.509,66	30,369
Receitas Primárias (I)	195.536.769,80	---	0,00	297.379.064,75	---	0,00	101.842.294,95	52,083
Despesa Total	249.974.000,00	---	0,00	318.742.013,39	---	0,00	68.768.013,39	27,510
Despesas Primárias (II)	227.866.921,09	---	0,00	299.973.009,39	---	0,00	72.106.088,30	31,644
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(32.330.151,29)	---	0,00	(2.593.944,64)	---	0,00	29.736.206,65	(91,977)
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.550.244,01	---	0,00	14.641.533,19	0,000	0,00	(6.908.710,82)	(32,059)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(91.565.119,94)	---	0,00	(32.551.175,82)	0,000	0,00	59.013.944,12	(64,450)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	91.565.119,94	---	0,00	13.394.464,59	---	0,00	(78.170.655,35)	(85,372)

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Seleção: Alteração em 14/04/2023 (C)

Valores a Preços Correntes														R\$ 1,00	
Especificação	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%				
Receita Total	218.763.000,00	249.974.000,00	14,270	287.428.000,00	14,980	340.860.000,00	18,590	340.860.000,00	0,000	340.860.000,00	0,000	0,000	0,000		
Receitas Primárias (I)	179.669.867,40	195.536.768,80	8,930	235.289.895,22	20,330	281.844.599,03	19,790	281.844.599,03	0,000	281.844.599,03	0,000	0,000	0,000		
Despesa Total	218.763.000,00	249.974.000,00	14,270	287.428.000,00	14,980	340.860.000,00	18,590	340.860.000,00	0,000	340.860.000,00	0,000	0,000	0,000		
Despesas Primárias (II)	197.723.683,35	227.866.921,09	15,250	231.794.762,32	17,200	286.168.802,89	23,460	286.168.802,89	0,000	286.168.802,89	0,000	0,000	0,000		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(18.053.815,95)	(32.330.151,29)	79,080	3.495.132,90	(110,810)	(4.324.203,86)	(223,720)	(4.324.203,86)	0,000	(4.324.203,86)	0,000	0,000	0,000		
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.170.472,48	21.550.244,01	6,840	23.494.746,97	9,020	28.275.113,77	20,350	23.853.633,23	(15,640)	20.042.297,99	(15,980)	10,000	10,000		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(89.189.979,85)	(91.565.119,94)	2,660	(101.923.360,96)	11,310	(104.691.671,04)	2,720	(130.133.592,32)	24,300	(143.142.042,52)	10,000	10,000	10,000		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.257.665,08	2.375.140,09	5,200	10.358.241,02	336,110	2.768.310,06	(73,270)	25.441.921,28	819,040	13.008.450,20	(48,870)				
Valores a Preços Constantes															
Especificação	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%				
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000		

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,190	10,380	5,770	5,770	5,770	5,770

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	199.268.036,50	100,00	181.643.404,04	100,00	157.603.767,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	199.268.036,50	100,00	181.643.404,04	100,00	157.603.767,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	5.783.462,34	100,00	2.681.397,22	100,00	7.072.622,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.783.462,34	100,00	2.681.397,22	100,00	7.072.622,00	100,00



MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Seleção: Realização da despesa por: Liquidação

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	796.977,00	318.016,00	431.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	741.334,00	318.016,00	431.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	55.643,00	0,00	0,00
TOTAL	796.977,00	318.016,00	431.000,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	237.000,00	0,00	1.446.135,00
DESPESAS DE CAPITAL	237.000,00	0,00	1.446.135,00
Investimentos	237.000,00	0,00	1.446.135,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	237.000,00	0,00	1.446.135,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + (IIIh))	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-137.142,00	-697.119,00	-1.015.135,00

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	16.139.814,87	19.130.046,01	23.797.451,46
Receita de Contribuições dos Segurados	5.108.730,59	6.865.903,27	7.797.033,39
Ativo	5.108.730,59	6.798.774,01	7.660.399,12
Inativo	0,00	66.637,12	136.041,42
Pensionista	0,00	492,14	592,85
Receita de Contribuições Patronais	10.936.466,49	8.745.058,92	10.581.752,39
Ativo	10.936.466,49	8.745.058,92	10.581.752,39
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.760,00	0,00	640.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	25.760,00	0,00	640.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	68.857,79	3.519.083,82	4.778.665,68
Compensação Financeira entre os Regimes	64.575,36	11.300,02	16.681,56
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.282,43	3.507.783,80	4.761.984,12
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.139.814,87	19.130.046,01	23.797.451,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	14.725.025,86	16.098.481,70	20.862.455,00
Aposentadorias	13.618.588,83	14.773.810,83	19.253.650,76
Pensões por Morte	1.106.437,03	1.324.670,87	1.608.804,24
Outras Despesas Previdenciárias	925.625,93	2.690.450,69	1.784.344,18
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	925.625,93	2.690.450,69	1.784.344,18
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.650.651,79	18.788.932,39	22.646.799,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	489.163,08	341.113,62	1.150.652,28
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	11.379.893,74	6.632.968,53	5.210.831,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e equivalentes de caixa	15.816,76	223.171,25	114.945,62

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Investimentos e aplicações	124.345.396,08	123.465.018,19	146.384.864,70
Outros bens e direitos	2.626.630,59	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2023	39.799.071,13	14.791.207,15	25.007.863,98	148.335.470,56
2024	41.610.165,26	23.569.226,20	18.040.939,06	166.376.409,62

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)	
2025	44.197.976,66	24.452.410,63	19.745.566,03	186.121.975,65	
2026	43.995.042,14	25.265.491,12	18.729.551,02	204.851.526,67	
2027	43.870.526,72	26.044.687,25	17.825.839,47	222.677.366,14	
2028	43.761.834,67	27.340.555,37	16.421.279,30	239.098.645,44	
2029	43.632.153,16	28.636.655,78	14.995.497,38	254.094.142,82	
2030	43.490.131,92	29.511.788,00	13.978.343,92	268.072.486,74	
2031	43.332.115,13	30.368.329,02	12.963.786,11	281.036.272,85	
2032	43.198.111,00	30.804.141,96	12.393.969,04	293.430.241,89	
2033	43.075.865,22	28.313.869,27	14.761.995,95	308.192.237,84	
2034	43.083.552,28	29.018.532,30	14.065.019,98	322.257.257,82	
2035	43.105.934,14	29.026.092,01	14.079.842,13	336.337.099,95	
2036	43.182.777,26	30.721.806,80	12.460.970,46	348.798.070,41	
2037	43.218.730,13	31.993.365,18	11.225.364,95	360.023.435,36	
2038	43.176.767,43	41.568.369,51	1.608.397,92	361.631.833,28	
2039	42.686.692,37	42.184.616,69	502.075,68	362.133.908,96	
2040	42.242.370,99	43.172.320,61	(929.949,62)	361.203.959,34	
2041	41.683.748,90	43.726.730,58	(2.042.981,68)	359.160.977,66	
2042	41.146.574,85	43.965.509,33	(2.818.934,48)	356.342.043,18	
2043	40.584.904,82	44.910.362,07	(4.325.457,25)	352.016.585,93	
2044	39.901.282,88	45.635.112,13	(5.733.829,25)	346.282.756,68	
2045	39.168.166,64	41.710.124,41	(2.541.957,77)	343.740.798,91	
2046	38.629.861,97	43.297.198,43	(4.667.336,46)	339.073.462,45	
2047	38.114.536,15	43.109.454,60	(4.994.918,45)	334.078.544,00	
2048	37.594.314,19	43.309.159,75	(5.714.845,56)	328.363.698,44	
2049	37.072.135,93	42.908.637,52	(5.836.501,59)	322.527.196,85	
2050	36.561.686,51	42.207.318,64	(5.645.632,13)	316.881.564,72	
2051	36.130.979,93	40.712.497,80	(4.581.517,87)	312.300.046,85	
2052	35.723.425,36	39.497.646,44	(3.774.221,08)	308.525.825,77	
2053	35.445.028,49	39.130.235,69	(3.685.207,20)	304.840.618,57	
2054	35.211.718,30	41.312.729,11	(6.101.010,81)	298.739.607,76	
2055	34.907.698,24	39.524.911,96	(4.617.213,72)	294.122.394,04	
2056	34.646.557,27	40.970.227,58	(6.323.670,31)	287.798.723,73	
2057	17.042.448,68	38.704.181,10	(21.661.732,42)	286.136.991,31	
2058	15.692.880,56	36.490.470,83	(20.797.590,27)	245.339.401,04	
2059	14.349.569,63	34.284.079,35	(19.934.509,72)	225.404.891,32	
2060	13.082.207,59	32.098.621,31	(19.016.413,72)	206.388.477,60	
2061	11.898.775,25	29.954.231,03	(18.055.455,78)	188.333.021,82	
2062	10.797.512,18	26.764.587,92	(15.967.075,74)	172.365.946,08	
2063	9.762.376,31	24.848.874,61	(15.086.498,30)	157.279.447,78	
2064	8.790.525,35	23.010.638,08	(14.220.112,73)	143.059.335,05	
2065	7.916.476,83	21.252.154,08	(13.335.677,25)	129.723.657,80	
2066	7.130.398,47	19.574.583,73	(12.444.185,26)	117.279.472,54	
2067	6.375.337,41	17.978.127,14	(11.602.789,73)	105.676.682,81	
2068	5.699.041,16	16.462.279,47	(10.763.238,31)	94.913.444,50	
2069	5.066.643,26	15.026.044,36	(9.959.401,10)	84.954.043,40	
2070	4.487.461,15	13.668.110,85	(9.180.649,70)	75.773.393,70	
2071	3.967.564,18	12.387.031,94	(8.419.467,76)	67.353.925,94	

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2072	3.483.843,49	11.181.385,16	(7.697.541,67)	59.656.384,27
2073	3.045.925,53	10.049.836,15	(7.003.910,62)	52.652.473,65
2074	2.645.345,25	8.991.158,22	(6.345.812,97)	46.306.660,68
2075	2.293.138,05	8.004.170,92	(5.711.032,87)	40.595.627,81
2076	1.995.823,41	7.087.677,64	(5.091.854,23)	35.503.773,58
2077	1.620.808,19	6.240.432,06	(4.619.623,87)	30.884.149,71
2078	1.364.882,58	5.461.073,25	(4.096.190,67)	26.787.959,04
2079	1.149.367,62	4.748.055,58	(3.598.687,96)	23.189.271,08
2080	967.882,47	4.099.603,66	(3.131.721,19)	20.057.549,89
2081	815.053,83	3.513.683,50	(2.698.629,67)	17.358.920,22
2082	686.356,83	2.987.978,68	(2.301.621,85)	15.057.298,37
2083	577.981,09	2.820.275,14	(2.242.294,05)	12.815.004,32
2084	486.717,87	2.357.568,27	(1.870.850,40)	10.944.153,92
2085	409.865,12	1.952.460,19	(1.542.595,07)	9.401.558,85
2086	345.147,42	1.601.088,55	(1.255.941,13)	8.145.617,72
2087	290.648,64	1.299.346,27	(1.008.697,63)	7.136.920,09
2088	244.755,22	1.043.995,76	(799.240,54)	6.337.679,55
2089	206.108,37	828.157,26	(622.048,89)	5.715.630,66
2090	173.563,86	648.919,53	(475.355,67)	5.240.274,99
2091	146.158,13	501.894,17	(355.736,04)	4.884.538,95
2092	123.079,76	382.841,85	(259.762,09)	4.624.776,86
2093	103.645,46	287.747,10	(184.101,64)	4.440.675,22
2094	87.279,85	212.878,05	(125.598,20)	4.315.077,02
2095	73.498,36	154.830,43	(81.332,07)	4.233.744,95
2096	61.892,97	110.559,38	(48.666,41)	4.185.078,54
2097	52.120,07	77.383,79	(25.263,72)	4.159.814,82



Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.170.472,48	21.550.244,01	23.494.746,97	28.275.113,77	23.853.633,23	20.042.297,99
DEDUÇÕES (II)	109.360.452,33	113.115.363,95	125.418.107,93	132.966.784,81	153.987.225,55	163.184.340,51
Disponibilidade de Caixa	109.173.283,62	112.919.660,35	125.202.090,30	132.738.302,96	153.724.035,19	162.905.964,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.167.407,70	118.327.841,49	130.610.271,44	138.146.484,10	159.132.216,33	168.314.145,21
(-) Restos a Pagar Processados	3.994.124,08	5.408.181,14	5.408.181,14	5.408.181,14	5.408.181,14	5.408.181,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	187.168,71	195.703,60	216.017,63	228.481,85	263.190,36	278.376,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(89.189.979,85)	(91.565.119,94)	(101.923.360,96)	(104.691.671,04)	(130.133.592,32)	(143.142.042,52)



MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor	Valor
1744 Ações Cíveis 24 Ações Trabalhistas	= R\$ 110.644.909,28 = R\$ 5.191.274,56	115.836.183,84	115.836.183,84
Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.			
SUBTOTAL		115.836.183,84	115.836.183,84
TOTAL		115.836.183,84	115.836.183,84

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 14/04/2023 (C)

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	178.137.651,12	188.975.040,53	222.650.141,78	272.319.170,41	272.319.170,41	272.319.170,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.487.388,00	29.590.973,44	34.326.593,19	44.632.440,00	44.632.440,00	44.632.440,00
IPTU	6.611.005,00	6.912.467,00	7.989.981,08	8.451.009,00	8.451.009,00	8.451.009,00
ISS	10.385.042,00	11.008.600,00	13.025.292,67	18.676.855,00	18.676.855,00	18.676.855,00
ITBI	3.495.093,00	3.952.211,00	4.962.450,50	6.245.308,00	6.245.308,00	6.245.308,00
IRRF	2.203.089,00	3.751.568,44	4.340.981,24	7.020.108,00	7.020.108,00	7.020.108,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.793.159,00	3.966.127,00	4.007.887,70	4.239.160,00	4.239.160,00	4.239.160,00
Contribuições	4.090.214,00	4.276.728,00	4.586.954,59	5.951.624,00	5.951.624,00	5.951.624,00
Receita Patrimonial	428.425,39	218.907,80	546.093,42	1.551.488,22	1.551.488,22	1.551.488,22
Aplicações Financeiras (II)	338.174,39	194.641,80	519.308,60	1.523.156,22	1.523.156,22	1.523.156,22
Outras Receitas Patrimoniais	90.251,00	24.266,00	26.784,82	28.332,00	28.332,00	28.332,00
Transferências Correntes	145.589.439,92	154.702.838,29	182.901.228,91	219.879.865,19	219.879.865,19	219.879.865,19
Cota-Parte FPM	41.968.419,00	43.882.180,00	51.736.870,04	62.521.645,00	62.521.645,00	62.521.645,00
Cota-Parte ICMS	21.505.588,00	23.486.243,00	28.924.115,02	33.593.035,00	33.593.035,00	33.593.035,00
Cota-Parte IPVA	11.120.396,00	12.377.487,00	13.662.270,15	14.450.585,00	14.450.585,00	14.450.585,00
Cota-Parte ITR	168.127,00	175.793,00	194.040,31	205.238,00	205.238,00	205.238,00
Transferências da LC 61/1989	267.107,00	279.287,00	308.276,98	326.066,00	326.066,00	326.066,00
Transferências do FUNDEB	22.961.823,11	24.804.790,43	33.311.842,17	36.253.920,49	36.253.920,49	36.253.920,49
Outras Transferências Correntes	47.597.979,81	49.697.057,86	54.763.814,24	72.529.375,70	72.529.375,70	72.529.375,70
Demais Receitas Correntes	1.542.183,81	185.593,00	289.271,67	303.753,00	303.753,00	303.753,00
Outras Receitas Financeiras (III)	1.542.183,81	185.593,00	289.271,67	303.753,00	303.753,00	303.753,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I) + III]	176.257.292,92	188.594.805,73	221.841.561,51	270.492.261,19	270.492.261,19	270.492.261,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.392.328,41	7.191.987,00	9.741.247,00	10.107.205,71	10.107.205,71	10.107.205,71
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	8.532.000,00	9.545.194,00	10.762.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	15.091.216,68	27.620.606,27	21.120.072,37	16.188.247,80	16.188.247,80	16.188.247,80
Operações de Crédito (VIII)	11.678.642,20	20.678.642,20	17.412.965,66	14.943.115,67	14.943.115,67	14.943.115,67
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 14/04/2023 (C)

ACIMA DA LINHA						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS						
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.412.574,48	6.941.964,07	3.707.086,71	1.245.132,13	1.245.132,13	1.245.132,13
Convênios	3.212.009,85	3.941.964,07	3.707.086,71	1.245.132,13	1.245.132,13	1.245.132,13
Outras Transferências de Capital	200.564,63	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.412.574,48	6.941.964,07	3.707.086,71	1.245.132,13	1.245.132,13	1.245.132,13
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	185.062.195,81	202.728.756,80	235.289.895,22	281.844.599,03	281.844.599,03	281.844.599,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	179.669.867,40	195.536.769,80	225.548.648,22	271.737.393,32	271.737.393,32	271.737.393,32
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	160.488.950,26	172.110.896,58	200.238.732,04	257.694.085,38	257.694.085,38	257.694.085,38
Pessoal e Encargos Sociais	77.042.634,71	77.876.541,66	90.001.336,62	122.127.995,40	122.127.995,40	122.127.995,40
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.796.564,60	1.992.110,44	1.444.635,40	2.523.608,00	2.523.608,00	2.523.608,00
Outras Despesas Correntes	81.649.750,95	92.242.244,48	108.792.760,02	133.042.481,98	133.042.481,98	133.042.481,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	158.692.385,66	170.118.786,14	198.794.096,64	255.170.477,38	255.170.477,38	255.170.477,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	17.427.534,00	21.221.500,00	21.316.950,00	43.443.150,00	43.443.150,00	43.443.150,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.789.572,28	39.041.446,09	35.392.635,43	34.315.308,81	34.315.308,81	34.315.308,81
Investimentos	21.400.524,69	36.311.634,95	32.799.905,68	30.785.981,51	30.785.981,51	30.785.981,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 14/04/2023 (C)

DESPESAS PRIMÁRIAS						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.389.047,59	2.729.811,14	2.592.729,75	3.529.327,30	3.529.327,30	3.529.327,30
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	21.400.524,69	36.311.634,95	32.799.905,68	30.785.981,51	30.785.981,51	30.785.981,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	193.239,00	200.000,00	200.760,00	212.344,00	212.344,00	212.344,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	197.723.683,35	227.866.921,09	253.131.712,32	329.631.952,89	329.631.952,89	329.631.952,89
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	180.286.149,35	206.630.421,09	231.794.762,32	286.168.802,89	286.168.802,89	286.168.802,89
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVI - XXXII	(12.661.487,54)	(25.138.164,29)	(17.841.817,10)	(47.787.353,86)	(47.787.353,86)	(47.787.353,86)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVII - XXXIII	(616.281,95)	(11.093.651,29)	(6.246.114,10)	(14.431.409,57)	(14.431.409,57)	(14.431.409,57)
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	(4.706.495,95)	(15.370.379,29)	(10.833.068,69)	(20.383.033,57)	(20.383.033,57)	(20.383.033,57)
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	20.170.472,48	21.550.244,01	23.494.746,97	28.275.113,77	23.853.633,23	20.042.297,99
DEDUÇÕES (XL)	109.360.452,33	113.115.363,95	125.418.107,93	132.966.784,81	153.987.225,55	163.184.340,51
Disponibilidade de Caixa	109.173.283,62	112.919.660,35	125.202.090,30	132.738.302,96	153.724.035,19	162.905.964,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.167.407,70	118.327.841,49	130.610.271,44	138.146.484,10	159.132.216,33	168.314.145,21
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.994.124,08	5.408.181,14	5.408.181,14	5.408.181,14	5.408.181,14	5.408.181,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	187.168,71	195.703,60	216.017,63	228.481,85	263.190,36	278.376,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	(89.189.979,85)	(91.565.119,94)	(101.923.360,96)	(104.691.671,04)	(130.133.592,32)	(143.142.042,52)

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Seleção: Alteração em 14/04/2023 (C)

		ABAIXO DA LINHA				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		2021	2022	2023	2024	2025
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		2.257.665,08	2.375.140,09	10.358.241,02	2.768.310,08	25.441.921,28
						13.008.450,20

ANEXO I		
EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS		
EMENDAS A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL		Ano:
Vereador:		
Emenda Impositiva Nº:	Valor por Vereador:	
REQUISITOS PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXECUÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA		
1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Descrição da finalidade do objeto: _____		

Dotação a ser criada:		
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA		
ÓRGÃO:		
UNIDADE:		
Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Projeto/Atividade:		
Elemento:		Valor:
Dotação a ser anulada:		
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA		
ÓRGÃO: 01.00 GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE: 01.01 GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04	Administração	
Subfunção: 122	Administração Geral	
Programa: 0001	Modernização Administrativa	
Projeto/Atividade: 2.447	Recurso destinado ao atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018	
Elemento: 339099	A classificar	Valor:



ANEXO II		
EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS		
EMENDAS A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL		Ano:
Vereador:		
Emenda Impositiva Nº:	Valor por Vereador:	
REQUISITOS PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE REPASSES FINANCEIROS A ENTIDADES		
Cadastro para repasses financeiros à entidades:		
1.DADOS DA ENTIDADE		
Nome: _____		
CNPJ: _____		
Endereço completo: _____		
Registros (Lei/Conselho/Estatuto): _____		
Telefone: _____		
Email: _____		
Dias e horário de funcionamento: _____		
2.FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO (propõe como serviço, ações, finalidades e área de atuação de interesse público)		

3.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA Descrição do objeto: (ex: apoio financeiro para adquirir, para executar ...)		

Dotação a ser criada:		
ENTIDADE:	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ÓRGÃO:		
UNIDADE:		
Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Projeto/Atividade:		
Elemento:		Valor:
Dotação a ser anulada:		
ENTIDADE:	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ÓRGÃO:	01.00	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	01.01	GABINETE DO PREFEITO
Função: 04	Administração	
Subfunção: 122	Administração Geral	
Programa: 0001	Modernização Administrativa	
Projeto/Atividade: 2.447	Recurso destinado ao atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018	
Elemento: 339099	A classificar	Valor:

ANEXO III

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS PARA CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.186/2017:

1. CAPA DO PROCESSO, com número do processo e resumo do objeto;
2. Correspondência da secretaria responsável solicitando, ao Prefeito, autorização e deferimento para formalização (resumo do objeto, lei que regerá, dotação orçamentária, vigência, valor, atestar as certidões de regularidade e informar que o Plano de Trabalho está apto para execução);
3. Lei Autorizativa;
4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
5. Declaração do fiscal do Termo e do gestor atestando a regularidade da prestação de Contas do convênio anterior, se for o caso;
6. Ata do Conselho Municipal aprovando a prestação de contas do convênio anterior, se for o caso;
7. Caso a entidade não tenha firmado convênio anterior, favor constar tal informação na correspondência a ser enviada para deferimento do Prefeito.
8. Portaria do Gestor da Parceria;
9. Portaria da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
10. Parecer de órgão técnico da administração pública (secretaria requisitante), de acordo com art. 35, inc. V da Lei Federal nº 13.019/2014;
11. Plano de Trabalho, assinado pelo Prefeito e pelo representante da organização;
12. Certidão de Regularidade Municipal, com a respectiva autenticidade;
13. Certidão de Regularidade Estadual, com a respectiva autenticidade;
14. Certidão de Regularidade Federal (unificada), com a respectiva autenticidade;
15. Certidão Negativa Trabalhista, com a respectiva autenticidade;
16. Certidão de Regularidade do FGTS, com a respectiva autenticidade;
17. CNPJ;
18. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
19. Declaração de isenção de Inscrição Estadual;
20. Lei de Utilidade Pública;

21. Ata de fundação;
22. Ata de Posse atualizada do quadro dirigente;
23. Estatuto registrado em cartório e com eventuais alterações. Tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
24. Certificado de Funcionamento (Alvará) **Art. 33, inc. V, alínea c, da Lei Federal 13.019/2014;**
25. Relação nominal dos dirigentes atualizada, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
26. Declaração de capacidade técnica e operacional das atividades;
27. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 7.186/2017;
28. Parecer do conselho municipal aprovando o novo Plano de Trabalho, **se for o caso**;
29. Declaração do responsável técnico pela obra/reforma, atestando que a obra/reforma possui todos os requisitos para sua execução, conforme Instrução Normativa 09/2003 do TCEMG, **se for o caso**;
30. Cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, estado civil do representante;
31. Declaração informando que a Associação não emprega menores de idade;
32. Comprovante de conta bancária em instituição pública, com saldo ZERADO (art. 51 da Lei Federal 13019/2014). (A CONTA DEVERÁ SER ABERTA PARA A REFERIDA PARCERIA E SER EXCLUSIVA);
33. Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento Público, elaborada pelo secretário da pasta. [publicar e, passados os 5 (cinco) dias úteis da impugnação, fazer a Certidão de Decurso de Prazo];
34. Certidão de Decurso de Prazo (elaborada após o prazo mencionado no item 33);
35. Parecer jurídico (Procuradoria);
36. Instrumento de parceria.